



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão da Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	580 099
Entrada/Saldos n.º	338
Data	11/7/2017

Projeto de Lei n.º 482/XIII/2.ª

Consagra a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade pelo regime de tarifas reguladas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de Janeiro

Propostas de Alteração

**«Artigo 2.º-A
Direito de opção**

- 1 – Os clientes com contratos em regime de preço livre podem optar por um regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal, durante o período em que aquele regime vigore.
- 2 – Às tarifas transitórias ou reguladas, incluindo o regime equiparado não é permitido aplicar qualquer fator de agravamento, devendo o membro do Governo responsável pela área da energia aprovar por portaria, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma, o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas referidas no número anterior.
- 3 – O presente artigo aplica-se sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

PS, BE, PCP, A-COFPP

Palácio de S. Bento, 12 de julho de 2017

Os Deputados,

(Hugo Costa)



(Carlos Pereira)

(Luís Moreira Testa)